



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Acesso Gratuito à Água Potável em Espaços Públicos de Grande Fluxo e estabelece diretrizes para a disponibilização de pontos públicos de hidratação à população.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Acesso Gratuito à Água Potável em Espaços Públicos de Grande Fluxo, destinada a assegurar à população acesso adequado, gratuito e seguro à água potável em equipamentos públicos de uso coletivo.

Parágrafo único. A Política observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da saúde pública, da universalidade do acesso à água, da adaptação climática, da acessibilidade e da cooperação federativa.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – ampliar o acesso gratuito à água potável em espaços públicos;
- II – promover a hidratação adequada da população;
- III – contribuir para a prevenção de agravos à saúde relacionados à desidratação e ao calor excessivo;
- IV – fortalecer a adaptação das cidades aos eventos climáticos extremos;
- V – ampliar a qualidade dos serviços prestados à população em equipamentos públicos.



Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos de grande fluxo aqueles que concentrem circulação significativa de pessoas e sejam destinados à prestação de serviços públicos ou à utilização coletiva.

Art. 4º Poderão ser contemplados, entre outros:

- I – terminais rodoviários urbanos e intermunicipais;
- II – estações de transporte coletivo;
- III – mercados públicos;
- IV – feiras permanentes;
- V – centros administrativos;
- VI – repartições públicas de atendimento ao cidadão;
- VII – parques urbanos;
- VIII – equipamentos esportivos públicos;
- IX – espaços destinados à realização de eventos públicos;
- X – outros locais definidos pelos entes federativos.

Art. 5º Os espaços abrangidos por esta Lei deverão buscar disponibilizar pontos de acesso gratuito à água potável compatíveis com sua capacidade operacional, fluxo de usuários e características locais.

Art. 6º Os pontos de hidratação deverão observar, sempre que possível:

- I – padrões sanitários adequados;
- II – acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- III – manutenção periódica;
- IV – sinalização visível ao público;
- V – condições adequadas de higiene e conservação.



Art. 7º Poderão ser utilizados bebedouros públicos, estações de hidratação, dispensadores de água potável ou outras soluções tecnicamente adequadas.

Art. 8º Em períodos de ondas de calor ou eventos climáticos extremos, os entes públicos poderão adotar medidas adicionais destinadas à ampliação da oferta de água potável à população.

Art. 9º As medidas poderão contemplar:

- I – instalação temporária de pontos adicionais de hidratação;
- II – reforço da manutenção dos equipamentos existentes;
- III – campanhas educativas sobre hidratação;
- IV – ações voltadas à proteção de grupos vulneráveis.

Art. 10. A implementação da Política deverá observar princípios de acessibilidade universal.

Art. 11. Terão atenção prioritária:

- I – idosos;
- II – crianças;
- III – gestantes;
- IV – pessoas com deficiência;
- V – pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 12. A implementação da Política observará critérios de vulnerabilidade social, climática e territorial.

Art. 13. Terão prioridade:

- I – municípios de pequeno porte;
- II – periferias urbanas;
- III – regiões de elevada exposição ao calor;
- IV – localidades com deficiência de infraestrutura urbana;



V – áreas de grande circulação de pessoas.

Art. 14. Na Amazônia Legal, no Semiárido, no Pantanal e em outras regiões sujeitas a elevadas temperaturas, poderão ser adotadas estratégias específicas para ampliação do acesso à água potável em espaços públicos.

Art. 15. As ações deverão considerar as características climáticas, ambientais e territoriais locais.

Art. 16. A implementação da Política poderá ocorrer mediante cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 17. Os entes federativos poderão celebrar convênios, acordos de cooperação, consórcios públicos e demais instrumentos necessários à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei será implementada em articulação com as políticas nacionais de saúde pública, saneamento, desenvolvimento urbano, acessibilidade e adaptação climática.

Art. 19. A implementação desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos entes federativos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à água potável constitui condição indispensável à saúde, à dignidade humana e à qualidade de vida da população. Embora amplamente reconhecido como elemento essencial à sobrevivência e ao bem estar, milhões de brasileiros ainda enfrentam dificuldades para obter água potável de forma simples, gratuita e acessível durante sua permanência em espaços públicos de grande circulação.



A realidade é particularmente preocupante em terminais de transporte, mercados públicos, feiras permanentes, repartições de atendimento ao cidadão, parques urbanos, equipamentos esportivos e demais locais que concentram elevado fluxo diário de pessoas. Em muitos desses espaços, a inexistência de pontos gratuitos de hidratação obriga cidadãos a permanecerem longos períodos sem acesso adequado à água potável, situação que pode produzir impactos negativos sobre a saúde, especialmente em períodos de altas temperaturas.

O tema assume relevância ainda maior diante dos efeitos das mudanças climáticas. O aumento da frequência, intensidade e duração das ondas de calor observado em diversas regiões do País vem ampliando os riscos associados à desidratação, à exaustão térmica e a outros agravos à saúde relacionados à exposição prolongada ao calor.

Crianças, idosos, gestantes, pessoas com deficiência, trabalhadores em deslocamento, usuários do transporte coletivo e cidadãos em situação de vulnerabilidade social figuram entre os grupos mais suscetíveis aos efeitos negativos da falta de hidratação adequada em ambientes públicos.

A presente proposição institui a Política Nacional de Acesso Gratuito à Água Potável em Espaços Públicos de Grande Fluxo, com o objetivo de promover condições adequadas de hidratação da população por meio da ampliação da oferta de pontos públicos de acesso gratuito à água potável.

A proposta parte do reconhecimento de que a disponibilização de água em equipamentos públicos de uso coletivo constitui medida simples, de baixo custo relativo e elevado impacto social. Trata-se de intervenção capaz de produzir benefícios diretos para a saúde pública, para a adaptação das cidades aos eventos climáticos extremos e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Além dos benefícios sanitários, a iniciativa fortalece a dimensão inclusiva dos espaços públicos, garantindo que o acesso à hidratação não dependa exclusivamente da capacidade econômica dos



cidadãos. Em um país marcado por desigualdades sociais e territoriais, assegurar acesso gratuito à água potável em locais de grande circulação representa medida concreta de promoção da cidadania e da dignidade humana.

O projeto também incorpora princípios de acessibilidade universal, buscando assegurar que os pontos de hidratação possam ser utilizados adequadamente por pessoas com deficiência, idosos e indivíduos com mobilidade reduzida, ampliando a inclusão e a efetividade da política pública.

Sob a perspectiva federativa, a proposição oferece instrumento flexível para implementação pelos diferentes entes da Federação, respeitando as particularidades locais e permitindo a adoção de soluções compatíveis com as capacidades operacionais de cada município e região.

Especial atenção é conferida às localidades sujeitas a elevadas temperaturas, incluindo a Amazônia Legal, o Semiárido, o Pantanal e outras regiões vulneráveis aos efeitos do calor extremo, onde a ampliação do acesso à água potável em espaços públicos assume papel ainda mais relevante para a proteção da saúde da população.

Mais do que uma política de infraestrutura urbana, a presente iniciativa representa uma estratégia de promoção da saúde, adaptação climática, inclusão social e valorização dos espaços públicos, alinhada aos desafios contemporâneos enfrentados pelas cidades brasileiras.

Diante da relevância social, sanitária, climática e humanitária da matéria, conclamamos os Nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

